



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O apoio financeiro de que trata esta Medida Provisória consistirá no pagamento de parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

Reconhece-se como altamente meritória a iniciativa do governo em disponibilizar um apoio financeiro às famílias afetadas pelo Zika Vírus. No entanto, é importante ressaltar que nenhum valor monetário é capaz de compensar plenamente as perdas irreparáveis ou reverter as sequelas graves que o vírus causou em suas crianças. Diante desse cenário, propõe-se a concessão de um apoio financeiro – que não se confunde com indenização – no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um dos últimos 10 anos em que essas famílias e crianças foram negligenciadas e esquecidas pelos sucessivos governos.

Embora o valor proposto seja considerado insuficiente para cobrir todas as demandas e necessidades decorrentes da condição de saúde dessas crianças, ele representa um alento significativo para as famílias, que há anos enfrentam desafios físicos, emocionais e

ExEdit
000394142502381443900*



financeiros sem o devido amparo do Estado. A medida visa, portanto, corrigir parcialmente uma dívida histórica e garantir que essas famílias recebam um apoio concreto, ainda que simbólico, em reconhecimento às suas lutas e ao abandono a que foram submetidas.

A presente emenda busca, assim, assegurar que o governo federal cumpra seu papel de proteger e reparar aqueles que foram diretamente impactados pela epidemia do Zika Vírus, reforçando o compromisso com a dignidade e a justiça social.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250381443900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



LexEdit

* C D 2 2 5 0 3 8 1 4 4 3 9 0 0 *